



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2768/2024

Data 13/12/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a empresa F.E Indústria Madeireira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.159.430/0001-30, com sede na Rua Governador Mário Covas nº 92, Jardim Iguaçu, na cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, o seguinte bem imóvel:

I – Lote de terras rural nº 10-A-6, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizado na área industrial, originário do lote Rural nº 10-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado sob o nº 2095, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º. A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao MUNICÍPIO do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

I - uso exclusivo para a PERMISSIONÁRIA nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser no ramo de madeira bruta e beneficiada;

II - zelar pela manutenção e conservação do bem;

III - administrar o funcionamento de indústria e equipamentos instalados sobre o imóvel e pagar as despesas operacionais;

IV - permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;

V- gerar no mínimo 05(cinco) empregos formais

VI - apresentar anualmente relatório das atividades ao comodante com cópia para o Legislativo Municipal.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município entregar o bem no estado em que se encontra.

Art. 4º. Fica vedado à PERMISSIONÁRIA transferir o bem ora cedido.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do



ESTADO DO PARANÁ

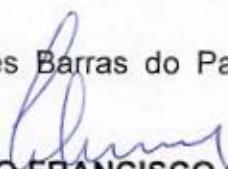
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

término de vigência, e no caso do MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTITICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2768/2024.**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso.

O Bem a ser cedido é:

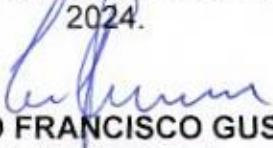
I – Lote de terras rural nº 10-A-6, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizado na área industrial, originário do lote Rural nº 10-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado sob o nº 2095, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, que estava cedida a empresa **D L S Madeiras Ltda.**, que teve seu termo rescindido.

Como dito no projeto de Lei nº 2767/2024, está é a empresa que mostrou interesse na celebração do Termo.

Para que seja a celebração do Termo ainda neste exercício, solicitamos que este seja apreciado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 485/2024

Três Barras do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2768/2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido
13.12.2024
JL
012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
58.159.430/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/11/2024

NOME EMPRESARIAL
F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.10.2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

16.10.2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem
16.21.8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
16.23.4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
16.29.3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
33.19.8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.49.4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.79.6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44.0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
49.30.2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30.2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.32.2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GOVERNADOR MARIO COVAS

NUMERO
92
COMPLEMENTO
BRCAO 01

CEP
85.485-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM IGUAÇU

MUNICÍPIO
TRES BARRAS DO PARANA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FEINDUSTRIAMADEIREIRALTDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(45) 9101-7408/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 13:35:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAIXA DE RENDA

Setor de Fazenda

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 46730

O Presente Alvará, está sendo concedido em caráter temporário, podendo o mesmo ser tornado sem efeito, se porventura, em vistoria realizada pela fiscalização, o estabelecimento não estiver à margem das exigências deste poder público municipal.

Três Barras do Paraná 05/12/2024

De acordo com despacho exarado na petição protocolada sobre n.º 4673/2024

Fica: F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA

CNPJ: 58.159.430/0001-30 CAD: 46730

Nome da Fantasia : F E

Autorizado a estabelecer-se na RUA GOVERNADOR MARIO COVAS
JARDIM IGUAÇU TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Com o ramo de SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANQUEIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal n.º 4673/2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Em 05/12/2024

Este Alvará de Licença é válido até 31/12/2024

Independente de aviso o presente alvará deverá ser renovado anualmente mediante a Guia de Recolhimento

Edenilson Gianini

Dpto. Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Decreto n.º 4246/2021

Edenilson Gianini
Div. Trib.
Fiscalização e Arrecadação
Decreto n.º 4246/2021

Daniela Oliveira Padilha

Funcionário (a)
Decreto n.º 4246/2021

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Barras do Paraná - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Três Barras do Paraná - PR, 19 de novembro de 2024

FATIMA ESPINDOLA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01137762926	FATIMA ESPINDOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2024 18:38 SOB N° 41213017516.

PROTOCOLO: 248637215 DE 19/11/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416405498. CNPJ DA SEDE: 58159430000130.

NIRE: 41213017516. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/11/2024.

F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TOTAL:	300000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FATIMA ESPINDOLA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FATIMA ESPINDOLA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 15/12/1983, nº do CPF 011.377.629-26, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - PR, na RUA Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2022, Coqueiral, CEP: 85807-440;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **F E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA GOVERNADOR MARIO COVAS, nº 92, BRCAO 01, JARDIM IGUAÇU, Três Barras do Paraná - PR, CEP: 85485000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E BENEFICIADO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA, FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E BENEFICIADO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA, FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 1610-2/03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
 CNAE Nº 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
 CNAE Nº 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
 CNAE Nº 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
 CNAE Nº 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 1610-2/04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
 A sociedade iniciará suas atividades em 21/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FATIMA ESPINDOLA	300000	300.000,00	100,00